



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

SUBST Nº 01 - PL 057/2021



Protocolo: 029346



31/05/2021 15:33

Dir. Legislativa - Câmara Betim



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2021

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DO ANIMAL DE TRACÇÃO NO MUNICÍPIO DE BETIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, resguardar a proteção animal bem como assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de no âmbito do Município de Betim.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:

I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito do Município;

II - criação de programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores, com ênfase para as regras de proteção aos animais, circulação trânsito, seguridade social, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;

III - cadastramento dos veículos e animais de tração;

IV - microchipagem dos equídeos;

V - substituição gradativa dos veículos de tração animal por outros meios alternativos.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 3º A circulação dos Veículos de Tração Animal nas vias públicas do Município dependerá de autorização prévia a ser expedida pelo Poder Executivo.

Paragrafo Primeiro A autorização terá o prazo de 05(cinco) anos, podendo ser renovada por mais 04 (quatro) anos, após tal prazo, a Prefeitura Municipal fará gestão no sentido de encaminhar os condutores que usam transporte de tração animal para o exercício de outra atividade, encaminhando-os no mercado de trabalho, através de parcerias públicas privadas, bem como, disponibilizar aos trabalhadores da área a aquisição de outros tipos de veículos que substituam os veículos de tração animal, como os conhecidos “cavalos de lata” ou outros meios de transportes similares.

Art. 4º A autorização para circulação nas vias públicas do Município, documento de porte obrigatório e intransferível mesmo em caso de morte do condutor, será expedida a favor de uma única pessoa do mesmo grupo familiar, que será a responsável exclusiva pela condução, estando expressamente proibida a utilização de empregados e/ou depósitos para tal finalidade.

Art. 5º A autorização para circulação do nas vias públicas do Município deverá ser requerida dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, vedado o recebimento e deferimento de requerimentos extemporâneos.

Art. 6º A expedição da autorização para circulação do veículo de tração animal nas vias públicas do Município dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - cadastramento dos veículos e animais de tração;
- II - o condutor ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - apresentação de laudo veterinário sobre as condições de saúde e vacinação do animal;
- III - o veículo ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- IV - o animal ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- V - respeitar as normas de segurança e trânsito;
- VI - mostrar-se em dimensões e peso compatíveis com o porte físico do respectivo animal de tração;
- VII - o animal estar em perfeitas condições de saúde e higiene;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

VIII - o animal estar devidamente registrado e cadastrado na Superintendência de proteção animal.

IX - manter o animal sempre ferrado, bem alimentado.

Art. 7º Fica proibida em toda área do Município Betim a exploração de animais para o transporte de cargas que comprometam a saúde do animal, bem como as infrações abaixo:

I - conduzir veículo de tração animal sem possuir autorização;

II - entregar ou permitir à condução a pessoa não autorizada;

III - conduzir com carga e/ou peso excedente ao autorizado;

IV - utilizar animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento; bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;

VI - conduzir sob a influência de álcool ou drogas;

VII - estacionar em local de parada diversa do autorizado;

VIII - conduzir de forma perigosa ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;

IX - utilizar e/ou portar chicote e/ou qualquer outro instrumento para castigo animal.

Art. 8º - A infração ao disposto nesta Lei ensejará na retenção e remoção do veículo de tração e do respectivo animal, que serão responsabilidade da Superintendência Extraordinária de Proteção e Bem-Estar Animal (Sepa), sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária em desfavor do proprietário/conductor, no valor de meio salário mínimo.

§ 1º - O veículo de tração animal removido pelo poder público, bem como as suas respectivas cargas poderão ser resgatadas pelo proprietário/conductor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada no caput deste artigo.

§2º No caso de reincidência de infração ao disposto nesta Lei, ou em caso de comprovada a prática de maus-tratos ao animal de tração, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada e implicará na cassação da autorização para circulação.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

§3º No caso de comprovada a prática de maus-tratos ao animal de tração, o fato será noticiado à autoridade competente e demais legislações afins.

Art. 9º As despesas decorrentes da regulamentação e implantação desta Lei, caso ocorram, serão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de maio de 2021.

**Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta inicialmente visa a regulamentação do transporte de veículos de tração animal e a substituição gradativa dos veículos de tração animal por outros meios alternativos colocando fim ao ofício, que se dará com vencimento da autorização para condução de veículo de tração animal.

Muitas vezes, após longos anos de serviços prestados, os cavalos são abandonados à própria sorte, vítimas de maus-tratos e abandono, esses animais contam apenas com solidariedade humana para poupá-los de trabalhos forçados e do sacrifício. Negligência, desumanidade, irresponsabilidade, barbárie.

Os equídeos que são usados para tracionarem carroças que recolhem o chamado lixo reaproveitável. Esses animais são mal alimentados, mal ferrados, não recebem qualquer atendimento veterinário, sendo obrigados a trabalhar além de suas forças, mesmo doentes e famintos. São maltratados com carga excessiva, horários exaustivos de trabalho. Alguns praticamente não tem repouso e, quando fraquejam, são açoitados, inclusive com instrumentos e em locais deliberadamente escolhidos para causar grande dor. Quando imprestáveis, são abandonados em beiras de ruas e estradas, normalmente acabam sendo atropelados ou morrem miseravelmente de fome e sede.

No trânsito, são conduzidos por vias de grande movimento, em horários de pico, sujeitos a inúmeros acidentes, quase sempre fatais. Muitas vezes são conduzidos por menores em flagrante desobediência às leis de trânsito.

Ocorre que tal atividade é o único meio de subsistência para muitas famílias, àquelas que trabalham com atividades agrícolas ou reciclagem por exemplo. Portanto, o caminho para evitar o sofrimento animal e garantir o sustento das famílias que necessitam da utilização de veículos de tração animal para exercer seu trabalho é através da devida regulamentação, conforme apresenta a proposta em comento e da proibição do ofício de forma gradativa.

É necessário o acompanhamento e devida instrução para tal atividade, bem como a devida penalização caso haja infração da normatização



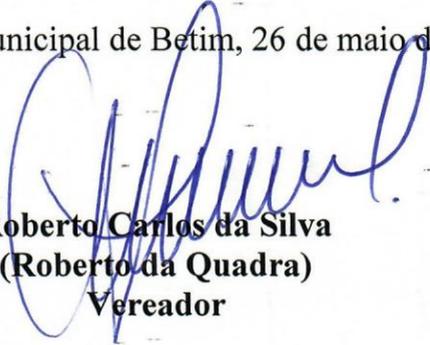
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

inerente ao caso. Dessa forma, pretende com o presente projeto de lei resguardar a proteção animal e garantir a manutenção do trabalho e renda para as diversas famílias que garantem seu sustento através da utilização do veículo de tração animal.

Informa que serão destinadas emendas parlamentares para as despesas decorrentes da regulamentação e implantação desta proposta.

Sendo assim, requeiro aos nobres colegas a apreciação do presente Projeto de Lei, para que após a sua regular tramitação, seja o mesmo votado e aprovado.

Câmara Municipal de Betim, 26 de maio de 2021.


**Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador**